

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	826/XV/1.a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-
	Natureza (PAN)
Título:	Reforça o direito de voto antecipado e em mobilidade no
	âmbito das eleições para o Parlamento Europeu, em
	especial das pessoas com deficiência ou incapacidade,
	alterando Lei n.º 14/87, de 29 de abril, e aprovando um
	regime excecional aplicável à eleição do Parlamento
	Europeu de 2024
A iniciativa pode envolver, no ano	Tendo em conta o teor da iniciativa, sublinhamos três
económico em curso, aumento das	aspetos:
despesas ou diminuição das receitas	• Não é possível aferir se a iniciativa pressupõe
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	acréscimo de despesa (por exemplo, a nível de
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	meios técnicos);
artigo 120.º do Regimento)?	• Caso pressuponha, não é possível aferir se esse
	acréscimo é significativo;
	• E, caso seja, não é possível aferir se essa despesa
	determinará um acréscimo das despesas previstas
	no Orçamento do Estado em curso, atendendo ao
	facto de as eleições para o Parlamento Europeu
	estarem marcadas para junho de 2024.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se



(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM A autora solicitou o agendamento, por arrastamento com a <u>Proposta de Lei n.º 91/XV/1.ª (GOV)</u> , para a sessão plenária de dia 23 de junho.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 14/06/2023

A Assessora Parlamentar, Carolina Caldeira (ext. 11656)